



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

LEI Nº 2.477 /

"DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 146, 151 E 154, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE POSTURAS MUNICIPAIS, INSTITUÍDO PELA LEI Nº 2.427, DE 25 DE JUNHO DE 1976."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTO 1º - Os artigos 146, caput, 151, caput, e 154, parágrafo único, do Código de Posturas Municipais, instituído pela lei nº 2.427, de 25 de junho de 1976, passam a ter a seguinte redação:

"Artº 146 - O lixo das habitações e dos demais prédios urbanos será recolhido em recipiente apropriado, provido de tampa ou amarra, com a capacidade máxima de 100 (cem) litros, de acordo com as especificações baixadas pelo Secretário Municipal de Serviços Urbanos."

"Artº 151 - O lixo hospitalar deverá ser incinerado no próprio hospital e suas cinzas e escórias deverão ser recolhidas de conformidade com o artº 146 e seus parágrafos."

"Artº 154 - ..."

Parágrafo Único - Nos edifícios que possuam incineradores de lixo, as cinzas e escórias deverão ser recolhidas de acordo com o disposto no artº 146 e seus parágrafos, sendo expressamente proibido o seu depósito em terrenos particulares ou baldios dentro do perímetro urbano."

ARTO 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 25 DE NOVEMBRO DE 1976.

Sebastião Pinheiro Chagas
SEBASTIÃO PINHEIRO CHAGAS
Prefeito Municipal

PUBLICADA NO JORNAL DA MANTIQUEIRA, EDIÇÃO Nº 322 DE 04/12/1976.